



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.320, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA O PROJETO MEU PRIMEIRO LIVRO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Projeto Meu Primeiro Livro, que terá como objetivo incentivar a produção literária no Município de Itajaí, através de apresentação de projetos literários na Fundação Cultural de Itajaí, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º Para se inscrever no Projeto Meu Primeiro Livro o autor deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - ser residente em Itajaí, nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo;
- III - inexistir obra de sua autoria publicada.

Art. 3º Os projetos literários a serem apresentados devem se enquadrar nas seguintes categorias:

- I - crônica;
- II - conto;
- III - poesia;
- IV - novela;
- V - romance;
- VI - dramaturgia.

Art. 4º Serão objeto de edital a ser publicado anualmente pela Fundação Cultural de Itajaí:

- I - a quantidade de projetos selecionados;
- II - as premiações dos projetos selecionados;
- III - a contrapartida dos selecionados para a Fundação Cultural de Itajaí;
- IV - demais matérias necessárias para a execução deste Projeto.

Art. 5º A comissão de seleção será formada por 03 (três) membros, sendo eles:

- I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí;
- II - 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí; e
- III - 01 (um) parecerista convidado de outro município, com experiência na área de literatura, em comum acordo com as duas instituições mencionadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Cultural de Itajaí, à época dos respectivos dispêndios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.558, de 09 de maio de 2006.

Prefeitura de Itajaí, 21 de outubro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município